

Regulamenta a atividade de monitoria no âmbito da FACEL.

Márcio Koehler, Diretor Acadêmico da FACEL, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E**

Art. 1º - O Programa de Monitoria, mantido e coordenado pela Direção Acadêmica, é mais um espaço de aprendizagem proporcionado aos alunos de graduação, tendo como principais finalidades:

- i. o aperfeiçoamento do processo de formação profissional e a melhoria da qualidade de ensino, através da mediação dos monitores nos processos pedagógicos;
- ii. a criação de condições para o aprofundamento técnico e o desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade docente;
- iii. valorizar a participação do aluno-monitor em atividades teóricas e práticas, desenvolvidas junto aos estudantes para esclarecimentos quanto ao conteúdo das disciplinas e a resolução de problemas por essas propostas.

Parágrafo único: Os alunos monitores estarão envolvidos em projeto de trabalho, previsto semestralmente em Plano de Monitoria elaborado pelo Colegiado do Curso, encaminhado a Direção Acadêmica;

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa de Monitoria:

- i. propiciar ao aluno de graduação a possibilidade de otimizar o seu potencial acadêmico, assegurando a formação de profissionais mais competentes;
- ii. criar condições de aprofundamento teórico e desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade docente;
- iii. promover a melhoria do ensino de graduação, através do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que permitam a interação dos alunos do programa com o corpo docente e discente da instituição.

Art. 3º - O Programa de Monitoria é oferecido na modalidade monitoria remunerada.

§ 1º- A carga horária a ser remunerada para o monitor corresponderá ao número de horas-aula (créditos) da disciplina que estiver monitorando.

§ 2º- Cada monitor poderá atuar somente numa disciplina.

Art. 4º - Os Coordenadores dos Cursos encaminharão semestralmente à Direção Acadêmica, a solicitação de bolsas para o período pré-determinado, devendo ser acompanhado de Plano Anual do Curso para Monitoria, organizado em função dos objetivos gerais de monitoria, levando-se em consideração:

- i. o número de vagas oferecidas.
- ii. A carga horária semanal das disciplinas objeto da monitoria (discriminando aulas teóricas e práticas), e sua distribuição entre os docentes.

§ 1º - as vagas para a monitoria remunerada, serão concedidas anualmente aos Cursos pela Direção Acadêmica, a partir da análise do Plano Anual do Curso para Monitoria e do relatório do ano anterior, complementada pela avaliação desenvolvida pela Direção Acadêmica;

§ 2º - a bolsa poderá ser suspensa por motivo relevante, a juízo do Professor da disciplina aprovado pelo Coordenador do Curso e ratificada pela Direção Acadêmica;

§ 3º - as vagas para monitoria remunerada, distribuídas e não aproveitadas nos prazos estabelecidos, serão remanejadas, a critério da Direção Acadêmica, com base nas demandas já analisadas;

§ 4º - caberá aos coordenadores de curso coordenar as diferentes rotinas, relativas à sua participação junto aos Programas Semestral dos Cursos para Monitoria, bem como, divulgar entre os professores das disciplinas, todas as comunicações oriundas da Direção Acadêmica que envolvam o próprio Programa ou a participação em diferentes eventos acadêmicos da FACEL.

Art. 5º - A Coordenação do Curso publicará convocatória para a abertura de inscrição dos candidatos ao Programa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da seleção, onde deverá constar o local período e horário de inscrições, nome das disciplinas, documentos exigidos, sistemática da seleção e forma de avaliação, critérios de desempate, dia, local e horário da seleção.

- i. para proceder a seleção, serão designadas comissões, por disciplina ou área de conhecimento, das quais deverá fazer parte o professor da disciplina;
- ii. as inscrições para a seleção da Monitoria deverão ser feitas nas Coordenadorias dos Cursos envolvidos, sob as seguintes condições:
  - a) estar regularmente matriculado em Curso de Graduação;
  - b) estar cursando entre o segundo e o último semestre do curso;
  - c) comprovar aprovação nas disciplinas, objeto da Monitoria;
  - d) apresentar disponibilidade de tempo correspondente à carga horária semanal da disciplina a ser monitorada;
  - e) não possuir qualquer outro tipo de bolsa ou atividade remunerada na FACEL.

Art. 6º - A Coordenação do Curso deverá referendar os resultados da seleção, bem como os planos de atividades específicos para os monitores selecionados, que deverão ser encaminhados à Direção Acadêmica com a seguinte documentação:

- a) ata de seleção realizada por comissão devidamente constituída;

- b) nominata dos monitores classificados;
- c) declaração assinada pelo monitor afirmando estar de acordo com o Plano de Monitoria do Curso e a legislação em vigor, bem como a superveniente;
- d) plano de atividade de cada monitor, assinado pelo monitor e pelo professor da disciplina.

Art. 7º - Caberá à Direção Acadêmica homologar a indicação dos monitores e comunicá-la ao Coordenador de cada curso, sendo que esta indicação será válida somente para o período o qual foi indicado;

- I. juntamente com as homologações serão enviados, às Coordenadorias dos Cursos, os Termos de Concessão de Bolsa (três vias), que deverão ser assinados pelos monitores. Uma das vias ficará com o monitor, outra com o Coordenador do Curso e a outra deverá ser enviada à Direção Acadêmica no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento;
- II. o Curso que não cumprir o prazo acima estabelecido terá suas bolsas de monitoria canceladas.

Art. 8º - Mensalmente deverá ser preenchido Relatório Individual de Efetividade de Monitoria pelo professor da disciplina e entregue ao Coordenador do Curso que o encaminhará à Direção Acadêmica, até o dia 15 de cada mês. Caso o relatório não tenha sido encaminhado, o professor perderá direito à monitoria.

Art. 9º - O monitor poderá ser excluído do programa, nas seguintes situações:

- I. por conclusão do curso;
- II. por desistência própria;
- III. pelo não cumprimento de qualquer uma das atribuições;
- IV. na hipótese prevista no art. 4º, inciso II, alínea “b”.

§ 1º - A exclusão, decorrente de qualquer uma das situações deverá ser comunicada a Direção Acadêmica, até 05 (cinco) dias úteis após o afastamento do monitor, se esta comunicação deixar de ser feita pelo Coordenador do Curso, ou for feita em data posterior, o Curso terá sua cota de bolsa cancelada.

Art. 10 - O monitor que for excluído do programa será substituído por outro aluno subsequentemente classificado no processo de seleção, ou caso impossível, será realizado novo processo seletivo.

§ 1º - a indicação para um novo monitor deverá ser efetuada até 20 (vinte) dias úteis após a exclusão do anterior;

§ 2º - a substituição do monitor somente poderá ser efetuada uma vez no transcorrer do semestre, e requerida pelo Coordenador do Curso.

Art. 11 – O Monitor será reconduzido apenas uma vez a atuar na mesma disciplina, não havendo permanência de Monitor no Programa além de 04 (quatro) semestres.

Art. 12 – Cabe ao Monitor conhecer toda a regulamentação do Programa Institucional de Monitoria e o Plano Anual do Curso de Monitoria, sendo-lhe atribuídas as seguintes funções:

- I. auxiliar o professor da disciplina em tarefas didáticas, inclusive na preparação de aulas e trabalhos escolares, assessorando os estudantes, em pequenos grupos ou individualmente;
- II. auxiliar o professor da disciplina na realização de trabalhos práticos e experimentais, compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência na disciplina;
- III. facilitar o relacionamento entre alunos e professores na execução e melhoria do plano de ensino e aprendizagem;
- IV. avaliar o andamento da disciplina do ponto de vista do aluno, apresentando sugestões ao professor da disciplina;
- V. participar efetivamente, na elaboração do planejamento didático semestral da disciplina;
- VI. realizar estudos teóricos sob a orientação do professor da disciplina;
- VII. participar de reuniões de integração promovidas pela Coordenadoria do Curso;
- VIII. participar de atividades de Monitoria, que venham a ser promovidas pela Direção Acadêmica e constantes do cronograma semestral de atividades acadêmicas, bem como participar de outros eventos relacionados aos Cursos de Graduação;
- IX. apresentar ao professor da disciplina, quando for o caso, proposta de seu desligamento do Programa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 13 – O Monitor terá as seguintes vantagens:

- I. obtenção de bolsa no valor equivalente ao número de créditos da(s) disciplina(s) em que atua como Monitor.
- II. obtenção de Certificado de Exercício de Monitoria.

Art. 14 – Ao professor da disciplina é atribuído participar da elaboração do Plano Semestral de Monitoria do Curso, cabendo-lhe:

- I. participar do processo de seleção de alunos-monitores;
- II. elaborar plano de atividades, em conjunto com seus monitores;
- III. enviar cópia do plano de atividade à Direção Acadêmica, através do Coordenador do Curso;
- IV. orientar, assistir o aluno-monitor em suas atividades específicas;
- V. incluir no cronograma semestral, como obrigatória, a participação nas atividades que venham a ser promovidas pela Direção Acadêmica, referentes à Monitoria;
- VI. avaliar periodicamente o trabalho de Monitoria, elaborando relatórios que serão analisados pelo Colegiado do Curso;

VII. promover ou participar de reuniões de integração dos monitores do Curso.

Art. 15 – A avaliação e o acompanhamento do Programa de Monitoria serão efetuados nos seguintes níveis:

- I. avaliação do Trabalho de Monitoria, em nível de disciplina, realizado pelo professor da disciplina e pelo aluno-monitor, tendo como base o plano de atividades, apresentando relatório semestral ao Coordenador do Curso;
- II. Relatório Semestral apontando objetivos alcançados, dificuldades encontradas, expectativas eventualmente superadas, sugestões, críticas, sejam elas em nível interno ou em relação à orientação da Direção Acadêmica, elaborado pelo Coordenador de Curso.

Parágrafo único: Os relatórios destas avaliações serão encaminhados à Direção Acadêmica, em data a ser determinada pelo Programa Anual.

Art. 16 – Caberá à Direção Acadêmica a emissão do Certificado de Exercício Monitoria, devidamente registrado, com validade de título acadêmico.

Art. 17 – De acordo com a Lei nº 85.862, de 31 de março de 1981, o exercício da Monitoria não acarreta, em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 18 – Esta resolução entrará em vigor em 17 de outubro de 2018.

Curitiba, 17 de outubro de 2018.

**Márcio Koehler**  
**Diretora Acadêmica**